Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

8 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto.* — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

300523465

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 4880/2008

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 420/08.2TBVVD

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Requerente: Stocksensor — Comercio de Equipamentos de Segurança, L. $^{\mathrm{da}}$

Devedor: Maria de Fátima de Sousa e Silva

No Tribunal Judicial de Vila Verde, 2.º Juízo de Vila Verde, no dia 30-06-2008, às 16h15, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria de Fátima de Sousa e Silva, NIF 206125070, Endereço: Lugar de Devesinha, Marrancos, Vila Verde,

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiros Lobato, 259, 2.º Esq.º, Braga, 4705-089 Braga.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património da devedora não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas

do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos não se suspendendo durante as férias judiciais

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, Ana Paula da Gama Araújo. — O Oficial de Justiça, Luís José Queiroz.

300519991

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho n.º 19749/2008

Despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Vice-Procurador--Geral da República, de 20 de Junho de 2008

Renovados, por mais um ano, com efeitos a partir de 15 de Junho do corrente ano, os destacamentos que vêm exercendo como auxiliares, os seguintes Magistrados:

Licenciada Ana Cristina Martins Nunes da Silva — Procuradora da República em Lisboa, área de jurisdição cível;

Licenciado João Manuel de Almeida Bretes — Procurador da República em Lisboa, área de jurisdição cível;

Licenciada Ivone Maria Matos Matoso — Procuradora da República em Lisboa, área de jurisdição cível;

Licenciado Abel José da Fonseca Henriques de Matos Rosa — Procurador-Adjunto na Comarca de Alenquer;

17 de Julho de 2008. — O Secretário, Carlos José de Sousa Mendes.



INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Aviso n.º 20749/2008

Por despachos do presidente do ISCTE, ao abrigo da al. *h*) no n.º 1 do artigo19.º dos Estatutos do ISCTE, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 37/2000:

De 14 de Julho de 2008

— Autorizada a nomeação definitiva na categoria de professor auxiliar além do quadro neste Instituto ao Doutor Pedro Miguel Alves Felício Seco da Costa, com efeitos a partir de 01-07-2008.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80 de 16.7

A comissão coordenadora do conselho científico deste Instituto, em reunião de 11 de Março de 2008, deliberou, por maioria, conceder a nomeação definitiva na categoria de professor auxiliar ao Doutor Pedro

Miguel Alves Felício Seco da Costa. Os pareceres a que se refere o n.º 2 do artigo20.º do ECDU, foram elaborados pelos Doutores José da Silva Costa e José Joaquim Dinis Reis, professores catedráticos.

— Autorizada a nomeação definitiva na categoria de professor auxiliar além do quadro neste Instituto ao Doutor Manuel António Pita, com efeitos a partir de 23.07.2008.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80 de 16.7

A comissão coordenadora do conselho científico deste Instituto, em reunião de 15 de Abril de 2008, deliberou, por maioria, conceder a nomeação definitiva na categoria de professor auxiliar ao Doutor Manuel António Pita. Os pareceres a que se refere o n.º 2 do artigo20.º do ECDU, foram elaborados pelos Doutores Carlos Ferreira de Almeida e Maria Eduarda Gonçalves, professores catedráticos.

(Não sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

17 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente, Juan Mozzicafreddo.